PROJETO DE LEI Nº 018 /2023

"DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º- Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pelo Poder Executivo.

§3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Fev-2023-10:32-043511-1/2

Art. 2º- Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

Art. 3°- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art.4º - Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O artigo 227 da Constituição Federal confere especial proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, estabelecendo, com total prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência ou discriminação.

Assim, tem-se que direitos de crianças e adolescentes devem ser tratados com absoluta prioridade.

No mais, além de ter sua previsão no artigo 227, a Constituição também reconhece o direito à educação nos artigos 6º, 205 e 208, enfatizando seu importante papel na sociedade brasileira. Nos termos o artigo 205, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Portanto, o direito de irmãos estudarem no mesmo estabelecimento de ensino deve ser observado pelos dirigentes de escolas públicas e por todos os demais integrantes do Poder Executivo, melhorando a convivência e os laços entre irmãos, protegendo, inclusive, o núcleo familiar.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA